



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 357, de 13 de abril de 1981.

Dispõe sobre operações de crédito.

A Câmara Municipal de Mantena, estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art.1°. Fica a Prefeitura Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, autorizada a adquirir da firma Agro-Werner LTDA, com sede na cidade de Governador Valadares-MG, um (1) trator carregador marca MASSEY FERGUSON, novo, modelo MF65R, com carregador Dianteiro MASSEY FERGUSON, modelo MF 250, equipado com Retroescavadeira MASSEY FERGUSON, modelo MF 252, com caçamba 24 polegadas de fabricação nacional, para utilização em serviços municipais, pelo preço de Cr\$ 2.530.000,00 (Dois milhões quinhentos e trinta mil cruzeiros).

Art.2°. Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$ 2.530.000,00 (Dois milhões quinhentos e trinta mil cruzeiros) junto a a CREFISUL S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, correspondente a 100% (cem por cento) do preço mencionado no artigo 1°, em 18 (dezoito) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 284.676,00 (duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e seis cruzeiros), vencendo-se a primeira delas, 30 dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Art.3°. A Prefeitura Municipal dará uma alienação fiduciária á CREFISUL S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também como garantia subsidiária a cação das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadoria (ICM), pertencente ao Município ou cota do Fundo de Participação dos Municípios, que representam valor idêntico ao Crédito concedido a que se refere o artigo 2° da presente Lei.

Art.4°. Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da CREFISUL, uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, até final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para que a Credora receba junto aos Bancos ou repartições Públicas competentes os valores das cotas referidas no artigo 3°, até o limite de Cr\$ 5.124.168,00 (cinco milhões cento e vinte e quatro mil, cento e sessenta e oito cruzeiros), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art.5°. Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vencidas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Art.6º. Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações, oriundas desse financiamento, houver, qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alternando o que já existe tudo quanto surgir, quer quanto á tributação, quer no tocante ás cotas de participação, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

Art.7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 1981, 37º de Emancipação Política.

Adrião Baia
Prefeito Municipal

Irineu Vieira Lopes
Séc. de Administração